



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 10/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Institui o programa de preparação para a aposentadoria, bem como acompanhamento das inativações já realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispendo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 1º da Constituição Federal que enumera como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal, que promove a direito social, o direito à previdência social;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de nova política de gestão de pessoas, elevando a valorização das pessoas, como valor institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mais Viver”, direcionado, prioritariamente, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que tenham implementado as regras para a percepção do abono de permanência.

§1º O programa tem por objetivo prestar a assistência a que se propõe, no art. 3º dessa resolução, igualmente aos servidores já aposentados deste Tribunal.

§2º O lapso temporal de cada ciclo do programa será de 1 ano, devendo ao comitê disponibilizar o cronograma de execução.

Art. 2º Compete a Divisão de Gestão de Pessoas(DGP) e ao Comitê Executor(CE) desenvolver e aplicar o Programa.

§ 1º O Comitê executor é formado por 14 servidores, nomeados por Portaria da Presidência, com as atribuições de planejar ações, verificar os servidores aptos ao ingresso do programa, propor adequação de medidas, bem como apresentar estudo de viabilidade financeira e orçamentária para ações que demandem incremento de despesa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º A Seção de Serviços Integrados de Saúde ficará a disposição para eventuais atendimentos que necessitem da colaboração de profissionais da mencionada área.

Art. 3º O Programa tem por objetivo:

I – Desenvolver autoconhecimento do servidor, permitindo minimizar seus temores, incertezas e angústias provenientes da proximidade do afastamento das atividades profissionais;

II – Permitir reconhecer a possibilidade de planejamento da vida futura numa visão pessoal e profissional;

III- Buscar equilíbrio emocional e praticar atos que visem à preservação da saúde física, mental e espiritual na nova etapa de vida;

IV- Demonstrar a realidade da aposentadoria, enfocando as perdas e ganhos desta fase;

V- Apresentar possíveis ações preventivas que poderão minimizar os déficits físicos e emocionais inerentes ao envelhecimento; e

VI – Estimular a retomada de antigos projetos e auxiliar na elaboração de um novo modelo de vida.

Art. 4º No âmbito institucional, o Programa buscará proporcionar:

I – Política de valorização dos servidores, reconhecendo que se trata de uma situação de vulnerabilidade;

II- Acolhimento e segurança aos demais servidores, em razão da existência do programa;

II - Compromisso e responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas ações sociais.

Art. 5º A chefia imediata do servidor inscrito no Programa “Mais Viver” poderá ser convocada para participar de reuniões, com o objetivo de incentivá-lo na obtenção dos melhores resultados.

Art. 6º O programa somente será realizado se houver no mínimo cinco inscritos.

Parágrafo único. O Comitê definirá a frequência e horários das reuniões.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 7º Ao final de cada ciclo do programa, será realizada uma avaliação pela DGP, com o objetivo de aprimorar o conteúdo e a forma de melhor atender às necessidades do público-alvo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC – Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 17.07.18.